Fls 01
Visto

MENSAGEM Nº 114/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2790/2020
Data: 27/08/2020 - Horário: 13:37
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Acompanha a presente Mensagem, Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos de anulação de dotação orçamentária junto a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

O recurso será destinado para complementação e continuidade do Processo Licitatório nº 421859 referente ao Projeto de Iluminação Pública, bem como para a manutenção do sistema de Iluminação Pública municipal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 156/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	1.000.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Total	1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 23
Visto

25	**Energia**	
25.752	**Energia Elétrica**	
25.752.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.30 – 507 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00

Total	**-1.000.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 156/2020.**

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 156/2020,** autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento para o exercício financeiro de 2020, que não existiam, na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, que será destinado para complementação e continuidade do Processo Licitatório nº 421859 referente ao Projeto de Iluminação Pública, bem como para a manutenção do sistema de Iluminação Pública municipal.

- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
- 06.03 - DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA
- 25.752.0019.2.023 - Manutenção e ampliação da rede de Iluminação Pública
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte – 507

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 3º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 4º, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Fls. 06
Visto

Lei nº. 4.320/64

*"**Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
***Art. 43**.A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
***III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."*

Constituição Federal

*"**Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Anexo, página do "**Balancete da Despesa**" de 2020 que destaca o saldo da dotação orçamentária aberta e a utilizada no artigo 4º do projeto, o qual demonstra saldo existente, enviado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal em 4 de setembro de 2020.

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2020, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 4 de setembro de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: 507 Contribuicao de Iluminacao Publica
Orgao.....: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orcamentaria: 06.03 DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
25 Energia						
25752 Energia Eletrica						
257520019 Servicos Urbanos e Geoprocessamento						
257520019.2.023000 Manutencao e ampliacao da rede de iluminacao publica						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
384	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	337.180,49
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		322.819,51	322.819,51	0,00	322.819,51	0,00
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
387	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	16.602,78
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.397,22	5.397,22	0,00	5.397,22	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
388	11.000,00	1.000,00	0,00	0,00	12.000,00	383,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11.616,38	11.616,38	0,00	11.616,38	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
389	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	1.307,75
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		9.692,25	9.692,25	0,00	9.692,25	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
391	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	94.007,09
		0,00	0,00	0,00	0,00	3.544,48
		25.992,91	25.992,91	0,00	22.448,43	3.544,48
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
393	490.000,00	400.000,00	0,00	2.750,59	890.000,00	78.815,93
		0,00	21.250,00	0,00	0,00	21.250,00
		808.433,48	295.754,83	54.252,32	274.504,83	533.928,65
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
12150	0,00	1.250.000,00	0,00	548.434,00	1.250.000,00	79.294,12
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		622.271,88	275.052,00	0,00	275.052,00	347.219,88
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
13666	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
394	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
396	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	65.232,58
		0,00	0,00	0,00	4.261,29	0,00
		39.767,42	35.088,90	2.339,26	35.088,90	4.678,52
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
398	4.500.000,00	0,00	401.000,00	239.908,10	4.099.000,00	892.849,94
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.966.241,96	2.962.572,17	144.347,31	2.962.572,17	3.669,79
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
13667	0,00	1.248.203,70	0,00	0,00	1.248.203,70	1.248.203,70
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C						
399	10.000,00	0,00	0,00	650,00	10.000,00	1.860,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7.490,00	7.490,00	0,00	7.490,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES						
400	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
402						

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 03
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 156/2020.**

Pato Branco, 04 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: GILSON

Data: 08/09/2020

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 09
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2970/2020
Data: 09/09/2020 - Horário: 17:07
Legislativo - PCOF 150/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 156/2020

Proponente: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização para criação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O recurso será destinado para dar continuidade ao Projeto de Iluminação Pública (Processo Licitatório nº421859).

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis foi favorável à tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 09 de setembro de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 156/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	**1.000.000,00**
0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	**-1.000.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	**Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública**	**1.000.000,00**
2.023	**Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública**	**-1.000.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.03	**DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA**	
25	**Energia**	
25.752	**Energia Elétrica**	
25.752.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Total	**1.000.000,00**

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.03	**DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA**	
25	**Energia**	
25.752	**Energia Elétrica**	
25.752.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.30 – 507 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00

Total	**-1.000.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.597, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.500,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a anular ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.500,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.39 – 537	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 507 (13666)	Material de Consumo	-1.000.500,00
Total		-1.000.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.773, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.597, de 24 de setembro de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.500,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.500,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.500,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.500,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.30 – 507 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00
Total		-1.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.

2

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.598, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco – FMT, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da legislação vigente.

§1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§2º O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

I. dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II. os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
III. os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
IV. o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
V. recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;
VI. doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VII. outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão depositados, diretamente, em conta específica do Mutuário do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados em:

I. despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no Estado do Paraná;
II. fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
   a) analisar e trabalhar a concepção do seguro-desemprego;
   b) conceber agentes produtivos para a melhor aproveitamento da mão de obra;
   c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
   d) promover a certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
   e) promover a orientação e a qualificação profissional;
   f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
   g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
   h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços.
III. promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
IV. assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
V. programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER;
VI. despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, exceto as de pessoal;
VII. despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX. reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
X. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo única. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer espécie a servidor público.

Art. 4º O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I. exercer a função de ordenador de despesa;
II. promover todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
III. autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais instrumentos correlatos, nos termos da legislação pertinente;
IV. assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V. autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos;
VI. encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
VIII. encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX. exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho – FMT;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.599, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em áreas industriais, planejamento e gestão dos barracões industriais e demais atividades atinentes ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O FUMDE ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco, órgão responsável pela gestão das políticas de expansão das áreas industriais, gestão e viabilização de novas áreas para apoio às industrias.

Art. 2º Constituem receitas do FUMDE:

I. Receitas originadas com arrecadação das concessões de Direito Real de Uso Onerosa dos barracões industriais, convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do desenvolvimento econômico, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua titularidade;
II. contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, de poder público ou do setor privado;
III. recursos originados pela União ou por Governo Estadual;
IV. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FUMDE poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I. Execução das diretrizes de concessões previstas na Lei nº 5.315, de 16 de julho de 2019 e no Plano Diretor e Programa de Desenvolvimento Econômico do Município;
II. financiamento de Programas para fortalecer e/ou ampliar a cadeia industrial do município;
III. aquisição de áreas destinadas para industria que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
IV. aquisição de barracões no município de Pato Branco destinados para industria que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
V. investimento em obras e serviços de infraestrutura nos distritos industriais ou áreas de interesse do Município para geração de emprego e renda;
VI. contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para industrias, polos, condomínios industriais e áreas;
VII. custeio e investimento em outras atividades associadas ao fortalecimento do PRODEM.

Art. 4º Os recursos deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do FUMDE, em instituição financeira oficial, com administração por parte da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico é o Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE.

§ 2º Os eventuais saldos positivos apurados em balanço do FUMDE, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 5º A gestão do FUMDE será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - que o presidirá;
II. um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III. um representante da Procuradoria Geral do Município;
IV. um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FUMDE serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FUMDE:

I. Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMDE;
II. deliberar e dar parecer sobre operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
III. solicitar, anualmente, relatório à Contabilidade da Administração Pública Direta Municipal, sobre a prestação de contas da gestão dos recursos do FUMDE;
IV. juntamente com o item anterior, a cada ano evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Programa de Desenvolvimento Econômico observando as políticas e normas estabelecidas na legislação pertinente – Lei nº 5.315, de 2019;
V. as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º No caso de extinção do FUMDE, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto no que for necessário no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação legal.

5

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.634, de 18 de dezembro de 1997.
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.597, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "Libera Pierina Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Libera Pierina Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vitor Maciel.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.598, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "Paulino Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Paulino Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vitor Maciel.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Os indivíduos que possuam deficiência visual deverão solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antônio Pulitzer.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

6

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.590, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do município de Pato Branco a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio.

Parágrafo único. As vagas de que tratam o caput desta artigo deverão ser disponibilizadas para matrículas ou transferências nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais.

Art. 2º A situação de violência doméstica será comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pela órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.591, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Autoriza a criação do "Projeto Escola Segura" nas escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Projeto Escola Segura", que tem como objetivo a instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Art. 2º Os dias, após a sua regulamentação, e os metais deverão ser instalados nas portas de entrada de cada escola municipal e todas as pessoas que nela adentrarem, deverão ser submetidos ao exame do equipamento.

Parágrafo única. A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pelo desenvolvimento e monitoramento do projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 360 (trezentos e sessenta) dias, após a sua regulamentação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.592, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Institui o mês Agosto Lilás no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco - Paraná, o mês Agosto Lilás, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lilás, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizar campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o mês "Agosto Lilás" incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia e Rinaldo Maicir Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 399 da Lei Complementar nº 1, de17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 399. O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM que é de R$41,23 (quarenta e um reais e vinte e três centavos), a partir de janeiro do ano 2021, será atualizado anualmente, através do Decreto do Poder Executivo Municipal, pela média aparada entre o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE - IPCA/IBGE e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna - IPC-DI/FGV."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em janeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.770, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Altera dispositivos do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, que normatiza Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Procedimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de obra do Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

8

Art. 1º O Inciso V do art. 1º do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [ ]

V. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
   a. Leila Mara Klaus – Cargo Multifuncional Assistente em Gestão. Função Assistente Administrativa.
   b. José Marcelo Maciel – Cargo Multifuncional Agente de Apoio – Função Agente Social.
   c. Jocemara Estado - Cargo Multifuncional Agente de Apoio. Função Auxiliar de Serviços Gerais."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.755, de 27 de agosto de 2020.
Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DECRETO REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
ERRATA
REF. AO AVISO DO *PREGÃO* ELETRÔNICO 48/2020

Tendo em vista erro de digitação na descrição do objeto da licitação do pregão eletrônico 48/2020, publicado no site do município no dia 24/09/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição nº 2154 no dia 25/09/2020, e no diário do Sudoeste edição nº 7731 no dia 25 e 25/10/2020 então:

Onde se lê:
REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza, para utilização de todos os departamentos municipais.

Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para produção de placas de inauguração de obras.

Bom Sucesso do Sul, 25 de setembro de 2020.

Josiane Falk
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeira

Extrato de Concorrência nº 4/2020. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno Urbano Localizado na Perimetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, Denominado Parte dos Lotes Nº 09 e 10 da Quadra Nº 04, que por Subdivisão Particular Passou A Denominar-se Lote Nº 09-C, com Área de 2.205,56 M², Matrícula sob Nº 20.369 do CRI de Chapecó/SC, sem Edificação. GESTOR: Rosângela Cavalari Buffon. Partes: Município de Cruzeiro e Cortez Nº 2930/20 – E. DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS. Valor Total estimado R$ 300.000,00. VIGÊNCIA: 180 meses. Cruzeiro-SC, 24 de setembro de 2020. Alvaro Dênis Cavalari – Prefeito.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.597, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	1.000.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	-1.000.000,00

.rt. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
5	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.30 – 507 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00
Total		-1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:95E582CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.773, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.597, de 24 de setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	1.000.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.30 – 507 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00
Total		-1.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3ED09F3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PLO 156/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 114/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
(Com recursos de anulação de dotação orçamentária junto a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. O recurso será destinado para complementação e continuidade do Processo Licitatório nº 421859 referente ao Projeto de Iluminação Pública, bem como para a manutenção do sistema de Iluminação Pública municipal)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 2790/2020 **Data de entrada:** 27 de agosto de 2020

Leitura em Plenário: 27 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 8 de setembro de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 628/2020/DL, datado de 24 de setembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5597, de 24 de setembro de 2020 - Decreto nº 8773, de 24 de setembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7732, de 26 e 27 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/9/2020. Edição nº 2105.